



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 488/2017

De 26 de outubro de 2017

Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR no âmbito do município de São Francisco do Conde e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores **DECRETA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR do Município de São Francisco do Conde, com o objetivo de que atletas e paratletas de modalidades individuais e/ou coletivas e de Associações Esportivas/Paradesportivas conveniadas, difundam o esporte e participem dos eventos de esportes representando o Município, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações, ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos esportivos.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Esporte Amador, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei, em Decretos Regulamentadores e Portarias específicas, poderá destinar a atleta e paratletas ou Associações Esportivas e Paradesportivas:

- a) Auxílio financeiro e material;
- b) Repasse de recursos às Associações Esportivas e Paradesportivas;
- c) Bolsa Atleta; e,
- d) Bolsa-Técnico.

I - o auxílio financeiro e material, poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do município;

II - o repasse de recursos poderá ser disponibilizado às Associações Esportivas/Paradesportivas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA

CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



III - a Bolsa Atleta, destinada àqueles praticantes do esporte de alto rendimento, nas modalidades individuais e/ou coletivas a serem definidas em Ato normativo, em eventos promovidos pelo Município e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor; e

IV - a Bolsa-Técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas atendidos pela bolsa prevista no inciso III deste artigo.

§ 1º. O auxílio financeiro e material concedido pelo Município aos atletas e ou equipes desportivas, serão destinados para custear as despesas desses, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo

§ 2º. Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

Art. 3º. A liberação do recurso financeiro/material se dará exclusivamente, para apoio a eventos oficiais e devem ser solicitados através de requerimento ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes e dependem de avaliação prévia da Comissão Técnica de Avaliação, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização escrita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes nomeará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo, a qual analisará os requerimentos de repasses de recursos aos atletas e equipes, concessão de Bolsa Atleta e Bolsa-Técnico, publicando a relação daqueles considerados aptos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes estipulará o valor que cada Associação Esportiva/Paradesportiva receberá, devendo considerar, para tanto:

- a) as categorias atendidas;
- b) a participação em eventos promovidos no Município e pelo Sistema Nacional do Desporto;
- c) os resultados neles obtidos no ano anterior ao do pleito;
- d) histórico da modalidade; e
- e) comprovação de capacidade técnica esportiva e administrativa da instituição.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes lançará Edital de Chamamento Público com as modalidades a serem contempladas, valores por categoria e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais.

Parágrafo único. Para organizações da sociedade civil inscritas no CNEAS e tenham no seu Estatuto a difusão do esporte, promoção e produção de eventos esportivos, deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 456/2016 que tratam do marco regulatório das organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º. É vedada a transferência de recursos:

I - às associações que tenham dirigentes, controladores ou membros como servidores na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes e ainda:

II - agentes políticos, membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

III - servidor público, vinculado ao Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 7º. O técnico da modalidade esportiva/paradesportiva conveniada deverá, obrigatoriamente, ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF e poderá ser remunerado com os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de São Francisco do Conde, seguindo os critérios especificados no artigo 13 e seguintes desta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. É vedada a remuneração a técnico que faça parte da Diretoria ou Conselho Fiscal da Entidade conveniada ou seja servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes,

Art. 8º. A Bolsa Atleta será implementada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as modalidades individuais e quantitativo de beneficiários definidos anualmente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas/Paradesportivas e da indicação técnica, para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa-Atleta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA

CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O valor da Bolsa Atleta não será cumulativa e obedecerá aos critérios estabelecidos nas seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa-Atleta Estudantil: no valor mensal de até R\$ 60,00 (sessenta reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) anos completos no ano do repasse, nos termos do ato normativo publicado anualmente que cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- c) residente no Município de São Francisco do Conde e/ou domiciliado há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) continue treinando para competições estudantis oficiais;
- e) apresentar bom desempenho com média escolar não inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do exigido;
- f) seja cadastrado no cadastro único.

II - Categoria Bolsa-Atleta Estadual: no valor mensal de até R\$ 100,00 (cem reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 14 (catorze) anos completos, do ato normativo publicado anualmente e que cumulativamente:

- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado da Bahia, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;
- b) estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);
- c) residente no Município de São Francisco do Conde e/ou domiciliado há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) continue treinando para competições estaduais oficiais;
- e) apresentar bom desempenho com média escolar não inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do exigido;
- f) seja cadastrado no cadastro único.

III - Categoria Bolsa-Atleta Nacional: no valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 15 (nove) anos completos, do ato normativo publicado anualmente e que cumulativamente:

- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;



- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;
- c) residente no Município de São Francisco do Conde e/ou domiciliado há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) continue treinando para competições nacionais oficiais;
- e) seja cadastrado no cadastro único.

IV - Categoria Bolsa-Atleta Internacional: no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, do ato normativo publicado anualmente e que cumulativamente:

- a) tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação), e
- c) resida em São Francisco do Conde
- d) continue treinando para competições nacionais oficiais.
- e) seja cadastrado no cadastro único

Parágrafo único. A concessão de Bolsa Atleta, em qualquer de suas categorias, à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de Termo de Responsabilidade e autorização assinado pelos pais ou responsáveis.

Art. 10. A Bolsa-Técnico será implementada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas/Paradesportivas para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa-Técnico.

Art. 11. A Bolsa-Técnico, obedecerá aos critérios estabelecidos nas seguintes categorias:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

I - Categoria Bolsa-Técnico Nível I: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incisos I, e II do artigo 9º desta Lei, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - Categoria Bolsa-Técnico Nível II: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta nas categorias a que se referem os incisos III e IV, do artigo 9º desta Lei, no valor mensal de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 12. Para pleitear a Bolsa-Técnico, o técnico deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

I - estar em atividade profissional, na função de técnico, há, no mínimo, 03 (três) anos;

II - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

III - ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a IV do art. 9º desta Lei;

IV - estar vinculado à Associação Esportiva/Paradesportiva conveniada com o Município;

V - apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

VI - apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de trabalho e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 13. O repasse da Bolsa-Técnico será automaticamente cancelado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documento ou declaração falsas;

II - treinar atleta/paratleta que, por infração às normas antidopagem, for suspenso em decisão condenatória definitiva proferida por órgão da Justiça Desportiva;

III - ser condenado à pena privativa de liberdade;

IV - deixar de exercer a função de técnico;

V - agir de maneira grosseira com atletas/paratletas e arbitragem;

VI - agredir verbal ou fisicamente a arbitragem;

VII - ser condenado em decisão definitiva por órgão da Justiça Desportiva competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA

CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



VIII - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 14. A Bolsa-Técnico e a Bolsa-Atleta poderão ser concedidas pelo prazo de até 01 (um) ano, dentro do exercício financeiro.

§ 1º. Os atletas/paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º. A prioridade para a renovação da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico não desobriga o atleta/paratleta ou o seu representante ou procurador legal e o técnico, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

Art. 15. A liberação de Bolsa-Atleta de que trata o artigo 9º, e da Bolsa-Técnico de que trata o artigo 11 desta Lei, será disponibilizada àquelas modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento.

Art. 16. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal, com base em estudos técnicos e sobre o impacto orçamentário, observado os limites definidos na Lei Orçamentária Anual, quando necessário, poderá rever os valores estipulados para a Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico.

Parágrafo único. Os valores fixados para as bolsas, poderão ser corrigidos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O atleta/paratleta beneficiado com a Bolsa-Atleta e o técnico beneficiado com a Bolsa-Técnico oferecerão, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usarão a marca oficial do Município de São Francisco do Conde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing.

Art. 19. A forma de pagamento dos repasses e acompanhamento de resultados será definida em decreto.

Art. 20. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de São Francisco do Conde, nos seguintes aspectos:



- a) recrutamento, seleção formação e desenvolvimento de atletas;
- b) manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o município de São Francisco do Conde em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes que residem prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social e às pessoas com deficiência;
- d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outras áreas afins;
- e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

II - promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados a práticas esportivas

III - instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município;

IV - outras atividades que se enquadrem nos objetivos desta Lei.

Art. 21. As Associações Esportivas/Paradesportivas, os atletas/paratletas e técnicos beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de São Francisco do Conde, comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 22. As Associações Esportivas/Paradesportivas, os atletas/paratletas e técnicos que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de São Francisco do Conde, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 23. As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte Amador correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as associações, os atletas e os técnicos beneficiários e a Administração Pública Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Os Atletas, técnicos, equipes ou entidades desportivas beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento.

I - havendo formalização de Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Convênio e/ou similar com entidades ou associações, o prazo para prestação dos recursos recebidos será de 30 (trinta) dias;

II - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas a prestação de contas parcial referente à parcela liberada, é condição para a liberação da próxima, e assim sucessivamente, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes, que providenciará o envio da prestação para a Controladoria, para análise e providências devidas.

Art. 26. A não prestação de contas e o descumprimento desta Lei ou seus regulamentos, bem como a não aprovação ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 123, de 16 de dezembro de 2009.

São Francisco do Conde, em 26 de outubro de 2017.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo

Aloísio Oliveira de Souza
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes